



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO PATRIMONIAL

Contrato de Prestação de Serviços

Ajuste Direto n.º 001/DMPRGU/DPSVP/15

Entre:

Município de Lisboa, com sede na Praça do Município, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 500 051 070, neste ato representado pelo Senhor Diretor Municipal de Gestão Patrimonial, nos termos da competência subdelegada através do Despacho n.º 80/P/2015, datado de 30/07/2015, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1119, de 30/07/2015, adiante designado como Primeiro Contratante,

E

WORX – Real Estate Consultants, com sede na Avenida da República, n.º 25, piso 0, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 503756938, representado neste ato por Pedro Bandeira de Carvalho Hipólito Rutkowski, adiante designado por Segundo Contratante.

Considerando que:

- a) Por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, datado de 02 de fevereiro de 2015, foi autorizada a contratação, através do lançamento de um procedimento por ajuste direto, para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada de promoção imobiliária com convite a cinco entidades com reconhecida capacidade no mercado imobiliário;
- b) Por despacho do Senhor Diretor Municipal de Gestão Patrimonial, datado de 07 de agosto de 2015, foi decidido adjudicar a prestação de serviços à “WORX – Real Estate Consultants”, assim como aprovada a minuta do presente contrato;
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita através da rubrica orçamental 02.02.25.02 da unidade orgânica N07.02 tendo o Número Único de Processo (NUP) 615000357 e o Número do Compromisso 5315000958.

É celebrado o presente contrato, nos termos dos considerandos anteriores e das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de assessoria técnica para a montagem da operação de rentabilização, valorização e promoção da alienação do terreno sito



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO PATRIMONIAL

no Quarteirão delimitado pela Avenida das Forças Armadas, Avenida da República e Avenida 5 de Outubro, em Lisboa, propriedade do Primeiro Outorgante.

2. A concretização pelo Segundo Contratante do objeto contratual acima indicado cumpre-se com a elaboração das seguintes tarefas:

- a) Elaboração de estudo de mercado, com indicação dos países e as áreas onde atuam os potenciais interessados na aquisição do terreno municipal;
- b) Apresentação de proposta de marketing e de estratégia de promoção, nacional e internacional, do ativo imobiliário;
- c) Concepção e elaboração de dossier e material promocional, em formato digital, audiovisual e em papel, designadamente, vídeo, flyer e brochura, em português e inglês, com vista à apresentação e promoção da propriedade municipal no mercado nacional e internacional;
- d) Assessoria técnica na montagem da operação de promoção e valorização patrimonial;
- e) Pré-promoção e divulgação do ativo imobiliário municipal no MIPIM – World Property Market, que decorrerá no Palais des Festival et des Congres de Cannes, em França.

Cláusula 2.ª

Prazo

O Segundo Contratante deverá desenvolver os trabalhos ora contratados no prazo máximo de 20 dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Obrigações do prestador de serviços

São obrigações do Segundo Contratante:

1. Elaborar as tarefas contratadas nos termos e prazo estipulados no presente contrato e em articulação direta com o Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial, doravante designado por “DPSVP”;
2. Prestar ao Primeiro Contratante, a todo o tempo, as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados a propósito das tarefas em execução, bem como fazer-se representar em reuniões de trabalho nas instalações do DPSVP ou em outras que o responsável por este departamento indicar;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO PATRIMONIAL

3. Assegurar todos os meios humanos, materiais e técnicos, que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços contratados, bem como ao estabelecimento de um plano de trabalhos conducente à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
4. Nomear uma equipa multidisciplinar responsável pela articulação directa com os representantes dos DPSVP;
5. Manter a confidencialidade de todos os dossiers, arquivos, documentos e informações obtidos em virtude da prestação dos seus serviços.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Município

São obrigações do Primeiro Contratante:

1. Pagar ao Segundo Contratante o valor devido pela execução do contrato, nos termos previstos na Cláusula 6.ª .
2. Designar os membros da equipa do DPSVP que articularão com os representantes do Segundo Contratante o desenvolvimento das tarefas contratadas e que deverá responder atempadamente a todas as questões colocadas por aqueles.

Cláusula 5.ª

Pagamento da prestação de serviços

1. Pela prestação dos serviços objecto do presente contrato, o Primeiro Contratante obriga-se a pagar ao Segundo Contratante o valor de €35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Contratante, incluindo as despesas de deslocação, refeições, alojamento e entrada dos meios humanos do Segundo Outorgante no MIPIN – World Property Market, e em demais reuniões solicitadas pelo Primeiro Contratante.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Contratante nos termos da cláusula anterior será paga no prazo máximo de 30 dias após a execução, perfeita e completa, das tarefas enumeradas no n.º 2 da Cláusula 1.ª, mediante a entrega de fatura endereçada ao Município de Lisboa - Departamento de Contabilidade para a seguinte morada: Campo Grande 25, 8.ª A, 1749-099 Lisboa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO PATRIMONIAL

2. A fatura indicada no número anterior deverá conter a menção explícita ao número de compromisso associado ao presente processo de contratação: 5315000958 e o Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial como unidade orgânica responsável.

Cláusula 7.ª
Resolução contratual

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução legalmente previstos, o Primeiro Contratante pode resolver o contrato em causa, a título sancionatório, no caso de o Segundo Contratante violar grave e reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas seguintes situações, no atraso superior a 15 dias na conclusão das tarefas previstas no presente contrato.

2. O Segundo Outorgante poderá resolver judicialmente o presente contrato por incumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo Primeiro Contratante.

3. A resolução prevista nos números anteriores opera-se mediante declaração remetida à contraparte.

Cláusula 8.ª
Caução

O Segundo Contratante fica dispensado de prestar caução no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

O Segundo Contratante fica expressamente impedido de subcontratar os presentes serviços, assim como ceder a sua posição no presente contrato.

Cláusula 10.ª
Dever de confidencialidade e sigilo

1. O Segundo Contratante está obrigado aos deveres de confidencialidade e sigilo tal como previsto no número 5. da Cláusula 3.ª.

2. O Segundo Contratante deve guardar confidencialidade e sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, relativa ao Município de Lisboa, de que possa ter conhecimento no decurso da execução do presente contrato, salvo se for o Primeiro Contratante a disponibilizar livremente para efeitos de promoção nacional e internacional.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO PATRIMONIAL

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade e sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços contratados.

4. Exclui-se do dever de confidencialidade e sigilo, a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pelo Segundo Contratante ou que este esteja contratual ou legalmente obrigado a revelar, por força da execução do presente contrato, da lei ou de processo judicial.

5. O dever de confidencialidade e sigilo mantém-se em vigor até ao termo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo da sujeição subsequente a todos e quaisquer deveres legais relativos à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às entidades públicas e às pessoas colectivas.

Cláusula 11.ª

Interpretação do contrato

1. O presente contrato, composto pelos considerandos e pelo clausulado, integra ainda os seguintes elementos:

a) O Caderno de Encargos;

b) A proposta adjudicada.

2. As divergências verificadas entre os documentos mencionados no número anterior deverão ser interpretadas da seguinte forma:

a) Em primeiro lugar, aplica-se as normas imperativas da lei;

b) Em segundo lugar, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí estão indicados.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações entre as partes do presente contrato deverão ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, nos termos indicados no contrato, devendo toda e qualquer alteração do contato ser comunicada de imediato à contraparte.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO PATRIMONIAL

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato interrompem-se nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.ª

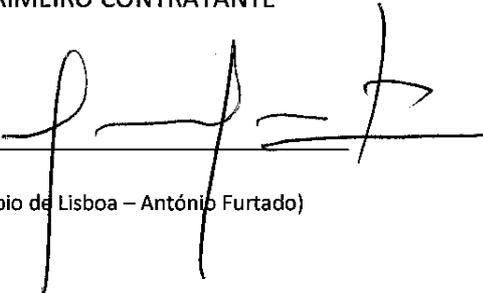
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução e validade do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, composto de 6 (seis) páginas, é elaborado em duplicado, sendo entregue, após devidamente assinado, um exemplar a cada um dos contratantes.

Lisboa, 23 de setembro de 2015

O PRIMEIRO CONTRATANTE



(Município de Lisboa – António Furtado)

O SEGUNDO CONTRATANTE



Cont. Nº 503 756 938
Av. da República, nº 25 - Piso 0
1050-186 Lisboa

(Worx – Real Estate Consultants – Pedro Rutkowski)